

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**  
Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**  
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

**Controladoria Geral do Município**  
Cecília da Cruz Pelicioni

**Procuradoria Geral do Município**  
Gabriel Bueno Siqueira

**Secretaria Municipal de Educação**  
Helena Lima da Costa

**Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**  
Isis das Chagas

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos  
e Urbanismo**  
Junio Selem Pinto

**Guarda Civil Municipal**  
José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Cultura e Lazer**  
Kitiely Paula Nunes de Freitas

**Chefia de Gabinete**  
Luciano de Almeida Lourenço

**Secretaria Municipal de Governo**  
Adeilson Lopes Carneiro

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**  
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Secretaria Municipal de Transportes**  
Marcos Aurélio de Souza

**Secretaria Municipal de Administração**  
Doralice Figueiredo

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Nilton Pinto

**Coordenadoria Especial de Habitação**  
Rosane Maria Barreto de Barros

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Simone Moreira

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Vito Aluizio Sepulveda Diniz

**Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca**  
Marcelo de Souza Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**1 – 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2021.**

**2 -** Fato gerador: Processo nº 4959/2021, Solicitação nº 4170/2021, Convite nº 017/2021 – SECLA.

**3 -** Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **CELEBRAR DECORAÇÕES FESTAS E EVENTOS EIRELI.**

**4 –** Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de organização de lives, para atender o calendário de eventos/2021 da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, conforme projeto básico que integra este contrato.

**5 –** Fundamentação: Acréscimo de serviços, com fundamento no Art.57 § 1º, I c/c 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, referente a inclusão do dia da Consciência Negra.

**6 –** Prazo do Termo Aditivo: 01 (um) dia (19/11/2021).

**7 –** Valor do Aditivo: R\$ 5.418,16 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

**8 –** Redirecionamento de Eventos: As lives em comemoração a “Nossa Senhora da Conceição” que seria realizado no dia 08 de dezembro e Missa do Galo que seria realizada no dia 24 de dezembro foram canceladas, e os serviços de organização dos eventos estão sendo redirecionados para a Orquestra sinfônica jovem Mariuccia Lacovino a ser realizado no dia 17 de novembro/2021 e a Conferência de Cultura a ser realizada no dia 24 de novembro/2021.

Quissamã (RJ), 07 de dezembro de 2021.

**Kitiely Paula Nunes de Freitas**  
Secretária Municipal de Cultura e Lazer

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Adeilson Lopes Carneiro**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Adeilson Lopes Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO**

- 1 – CONTRATO Nº 193/2021.
- 2 – Fato Gerador: Solicitação nº 1745/2021 – Pregão Presencial nº111/2021 – Processo nº 5796/2021 – SEMAD.
- 3 – Celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Quissamã* e a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**
- 4 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, visando a Modernização Institucional da Prefeitura Municipal de Quissamã, através da implantação de uma solução web, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no termo de referência que integra este contrato.
- 5 – Prazo: Em 12 (doze) meses, a partir da autorização de início de serviços.
- 6 – Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas, de acordo com cronograma estimado de desembolso.
- 7 – Valor total: R\$ 452.240,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

Quissamã (RJ), 07 de dezembro 2021.

**Doralice Figueiredo**  
Secretária Municipal de Administração

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021  
Processo Administrativo nº 11416/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modificação de vans oficiais escolares, incluindo o fornecimento de materiais, a fim de atender a demanda escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias, após a assinatura da autorização de início de serviços.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 6.180,00

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:** 20/12/2021 – 14:00 horas.

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço global.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e download no site <http://www.quissama.rj.gov.br> e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Quissamã (RJ), 08 de dezembro de 2021.

Quelen Moreira de Souza  
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº  
029/2021  
Processo Administrativo nº 12259/2021**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, equipamentos e contratação de serviço de instalação de Ar Condicionado para atender aos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO:** 12 (doze) meses.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 169.666,20.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:** 20/12/2021– 08:00 horas.

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e download no site <http://www.quissama.rj.gov.br> e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Quissamã (RJ), 07 de dezembro de 2021.

Quelen Moreira de Souza  
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 203/2021**

**Processo Administrativo nº 10788/2021**

O Município de Quissamã, através da Comissão de Pregão, torna público, que em decorrência de alterações no termo de referência, fica adiado "SINE DIE" o procedimento licitatório correspondente ao Edital de Pregão Presencial nº 203/2021, Registro de Preços para contratação de empresa especializada no serviço de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para acompanhamento, localização de veículos, treinamento de pessoal, e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto.

Quissamã (RJ), 07 de dezembro de 2021.

Donato Tavares de Souza  
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2 da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo discriminados:

REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS  
6/12/21

RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
SNA- SIMPLES NACIONAL	29/11/21	SECRETARIA TESOURE NACIONAL	RS 341,16	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	29/11/21	FUND. NACIO. DE ASSIS. SOCIAL	RS 3.035,17	17.424-6
ORDEM BANCÁRIA	29/11/21	FUND. NACIO. DE ASSIS. SOCIAL	RS 5.665,66	17.424-6
FFM- FUND. PART. DOS MUNICÍPIOS	30/11/21	SECRETARIA TESOURE NACIONAL	RS 499.457,04	73.044-0
FFM- FUND. ESPEC. DO PESTREJO	30/11/21	SECRETARIA TESOURE NACIONAL	RS 8.403,56	73.058-0
ITR- IMP. TERRITORIAL RURAL	30/11/21	SECRETARIA TESOURE NACIONAL	RS 1.261,15	23.779-5
ANP- ROYALTIES LEI 9478/97	30/11/21	SECRETARIA TESOURE NACIONAL	RS 1.868.545,19	73.058-0
ANP- ROYALTIES LEI 7990/89	30/11/21	SECRETARIA TESOURE NACIONAL	RS 1.361.856,41	73.058-0
FUNDEB	30/11/21	SECRETARIA TESOURE NACIONAL	RS 296.804,61	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	30/11/21	SECRETARIA TESOURE NACIONAL	RS 422,87	10.267-9
ADO-LC 176/2020 (ADO25)	30/11/21	SECRETARIA TESOURE NACIONAL	RS 20.625,36	283.143-0
SNA- SIMPLES NACIONAL	01/12/21	SECRETARIA TESOURE NACIONAL	RS 471,81	10.267-9
SNA- SIMPLES NACIONAL	02/12/21	SECRETARIA TESOURE NACIONAL	RS 2.522,24	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	02/12/21	FUND. NACIO. DE SAÚDE	RS 12.144,17	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	02/12/21	FUND. NACIO. DE SAÚDE	RS 10.307,50	18.660-0
SNA- SIMPLES NACIONAL	03/12/21	SECRETARIA TESOURE NACIONAL	RS 601,88	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	03/12/21	FUND. NACIO. DE SAÚDE	RS 1.256,30	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	03/12/21	FUND. NACIO. DE SAÚDE	RS 313.168,27	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	03/12/21	FUND. NACIO. DE SAÚDE	RS 10.307,50	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	03/12/21	FUND. NACIO. DE SAÚDE	RS 542,50	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	03/12/21	FUND. NACIO. DE SAÚDE	RS 542,50	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	03/12/21	FUND. NACIO. DE SAÚDE	RS 184.415,56	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	03/12/21	FUND. NACIO. DE SAÚDE	RS 65.100,00	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	03/12/21	FUND. NACIO. DE SAÚDE	RS 65.100,00	18.661-9
ORDEM BANCÁRIA	03/12/21	FUND. NACIO. DE SAÚDE	RS 14.691,00	18.660-0
<b>TOTAL</b>			<b>RS 4.727.589,41</b>	

Quissamã, 06 de dezembro de 2021.

Simone Moreira  
Secretária Municipal de Fazenda



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã  
Rua Cosme de Arriana, nº 585, Centro - Quissamã - RJ  
Tel: (21) 27689500 Ramal: 9458  
Email: cmdca.quissama.rj@gmail.com

EDITAL (Ato) CONVOCAÇÃO 004/2021 - CONSELHO TUTELAR

Dispõe sobre a convocação da 1ª Suplente na Eleição do Conselho Tutelar Quadrênio 2020 - 2023 realizada na data de 06 de Outubro de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, QUISSAMÃ - RJ no uso de suas atribuições, conferida pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituído pela Lei Municipal nº 0232 de 20 de agosto de 1993 e alterada pela Lei nº. 1380 de 26 de Novembro de 2013, bem como nas disposições contidas na resolução nº 75 de 22 de outubro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Art. 131).

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

CONSIDERANDO que a portaria Nº 21.107/2021 do Executivo Municipal que trata da licença Maternidade da Conselheira Tutelar Raphaela Victor Rodrigues, mat. 6917 no período de 11. 11.2021 a 10.03.2022, lotada na secretaria Municipal de Assistência Social conforme art. 109 da Lei Complementar 006/2019 e em conformidade com o processo Nº 14.004/2021.

CONSIDERANDO o comparecimento da 1ª Suplente do Conselho Tutelar, Senhora Lucília Lamóglia Bastos Ferreira, na Sala dos Conselhos no prazo previsto pelo Edital 004/2021 - Ato de Convocação, para exercer a função de Conselheira Tutelar, conforme solicitação de Licença Maternidade da Conselheira Tutelar Raphaela Victor Rodrigues, mat. 6917 no período de 11. 11.2021 a 10.03.2022, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e conforme art. 109 da Lei Complementar 006/2019 e em conformidade com o processo Nº 14.004/2021, tendo a mesma declarado perante este Conselho não ter interesse em ser nomeada para o Cargo de Conselheira Tutelar, desistindo de fazer parte do colegiado de Conselheiros Tutelares de Quissamã - RJ, após tomar ciência que uma vez desistindo dessa nomeação, todas as convocações subsequentes serão feitas para a 2ª Suplente e assim por diante

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 2ª Suplente do Conselho Tutelar, Senhora Luciana Francisca Justino para contratação imediata, a qual terá o prazo (03) três dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar-se perante este Conselho, para exercer a função de Conselheira Tutelar, conforme solicitação licença Maternidade da Conselheira Tutelar Raphaela Victor Rodrigues, mat. 6917 no período de 11. 11.2021 a 10.03.2022, lotada na secretaria Municipal de Assistência Social e conforme art. 109 da Lei Complementar 006/2019 e em conformidade com o processo Nº 14.004/2021.

Parágrafo Único: O não comparecimento, no prazo determinado no caput deste artigo, implicará na convocação do próximo suplente.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Quissamã, 02 de Dezembro de 2021.

Sâmia Roberta dos Santos Monteiro  
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº  
214/2021

Processo Administrativo nº 13110/2021

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de uma motocicleta, visando atender a demanda das atividades no âmbito da Administração Pública.

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.069,00

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 20/12/2021 - 09:30h.

LOCAL: Sala de Reuniões da Casa do Empreendedor - Rua Barão de Vila Franca, nº 292 - Centro - Quissamã - RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se

a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 07 de dezembro de 2021.

Denise Pessanha  
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº  
216/2021

Processo Administrativo nº 9148/2021

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Enxoval Hospitalar destinados ao Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus e Unidades Básicas de Saúde - Quissamã.

VALOR ESTIMADO: R\$ 375.021,60

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 20/12/2021 - 14:00h.

LOCAL: Sala de Reuniões da Casa do Empreendedor - Rua Barão de Vila Franca, nº 292 - Centro - Quissamã - RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se

a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 07 de dezembro de 2021.

Donato Tavares de Souza  
Pregoeiro  
Mat: 7129



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº  
215/2021**

Processo Administrativo nº 12166/2021

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de 04 (quatro) unidades de Roteadores.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.798,88.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:** 20/12/2021 – 15:30h.

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Casa do Empreendedor – Rua Barão de Vila Franca, nº 292 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 07 de dezembro de 2021.

Denise Pessanha

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº  
196/2021**

**PROCESSO Nº 10812/2021  
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

A Prefeitura Municipal de Quissamã torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 196/2021, referente ao Registro de preços para aquisição de diversos veículos, realizado em 07/12/2021, às 15:00 horas, foi considerado DESERTO, por ausência de interessados.

Quissamã (RJ), 07 de dezembro de 2021.

Donato Tavares de Souza

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

LEI Nº 2142 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
2037, DE 05 DE MAIO DE 2021, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita do Município de Quissamã**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 27 da Lei Municipal nº 2037/2021 passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII – Fiscalizar as posturas urbanísticas, bem como articulação e coordenação de equipes multidisciplinares, compostas de fiscais e de outros profissionais vinculados a outras Secretarias, visando a realização de trabalhos conjuntos e inspeções, que envolvam o exercício de diversas modalidades do poder de polícia administrativa do Município.”

**Art. 2º** Fica revogado o inciso XXIV do art. 25 da Lei Municipal nº 2037/2021.

**Art. 3º** O § 1º do art. 27 da Lei Municipal nº 2037/2021 passa a vigorar acrescido dos incisos IV, V e VI, com as seguintes redações:

“IV – Divisão de Fiscalização de Posturas;  
V – Divisão de Engenharia de Trânsito;  
VI – Divisão do Depósito Público Municipal.”

**Art. 4º** Fica revogado o subitem 2.2, item 2, inciso II, §1º do art. 25 da Lei Municipal nº 2037/2021.

**Art. 5º** Ficam revogados os subitens 2.1 e 2.4, item 2, inciso I, §1º do art. 30 da Lei Municipal nº 2037/2021.

**Art. 6º** Fica alterada a denominação da “Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas” para “Coordenadoria de Fiscalização de Obras”, constante no item 2, inciso II, § 1º do art. 25 da Lei Municipal nº 2037/2021.

**Art. 7º** Fica alterada a nomenclatura da “Secretaria Municipal de Cultura e Lazer” para “Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer”, constante da Lei Municipal nº 2037/2021.

**Art. 8º** Fica alterada a denominação do cargo de Agente Político de “Secretário Municipal de Cultura e Lazer” para “Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer”, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2037/2021, mantendo-se as atribuições constantes do art. 322 do Anexo XXIII da Lei Municipal nº 2037/2021.

**Art. 9º** Fica alterada a denominação do cargo comissionado de “Coordenador de Fiscalização de Obras e Posturas” para “Coordenador de Fiscalização de Obras”, constante no Anexo XII da Lei Municipal nº 2037/2021, mantendo-se as atribuições constantes no art. 236 do Anexo XXIII da Lei Municipal nº 2037/2021.

**Art. 10.** Os cargos comissionados de Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas – CC-6, Chefe da Divisão do Depósito Público Municipal – CC-6 e Chefe de Engenharia e Trânsito – CC-6 passam a fazer parte da estrutura interna da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**Art. 11.** O § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 2037/2021 passa a vigorar acrescido do inciso IA com a seguinte redação: “IA – Assessoria Executiva do Fundo Municipal de Educação.”

**Art. 12.** Fica criado, na Lei Municipal nº 2037/2021, o cargo comissionado de Assessor Executivo do Fundo Municipal de Educação, símbolo CC-1, na Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (uma) vaga.

**Art. 13.** Ficam excluídas, da Lei Municipal nº 2037/2021, as seguintes funções gratificadas: 14 (quatorze) vagas de Encarregado – FG-5 do Gabinete do Prefeito, 01 (uma) vaga de Assistente FG-2 do Gabinete do Prefeito, 01 (uma) vaga de Encarregado da Educação II – FG-4 da Secretaria Municipal de Educação.

14. O Anexo XXIII da Lei Municipal nº 2037/2021 passa a vigorar acrescido dos 279A, 279B e 279C, com as seguintes redações:

- “Art. 106A – Compete ao Assessor Especial do Fundo Municipal de Educação:
- I – gerir o Fundo Municipal de Educação - FME, juntamente com o Secretário(a) de Educação;
- II – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira do Fundo Municipal de Educação - FME;
- III – acompanhar, avaliar e decidir, junto ao Secretário de Educação, sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação - PME;
- IV – manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação - FME;
- V – prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação – FME;
- VI – firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação - FME;
- VII – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
- VIII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
- IX – outras atividades afins.

- Art. 279A – Compete ao Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas:
- I – Assessorar a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana na fiscalização das posturas urbanísticas;
- II – Assessorar a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a articular e coordenar as equipes multidisciplinares, compostas por fiscais e profissionais vinculados também a outras Secretarias ou órgãos, visando a realização de trabalhos conjuntos e inspeções que envolvam o exercício de diversas modalidades do poder de polícia administrativa do Município;
- III – Assessorar a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana na fiscalização das posturas e repressão do exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal em todo o Município;
- IV – Cumprir e fiscalizar as normas e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- V – Realizar os procedimentos administrativos necessários para a execução de suas atividades e atribuições, inclusive em conjunto com outras Secretarias ou órgãos se necessário, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- VI – Executar outras atividades afins.

- Art. 279B – Compete ao Chefe da Divisão do Depósito Público Municipal:
- I – Promover a administração do Depósito Público Municipal;
- II – Planejar, supervisionar, orientar, fiscalizar e promover a execução de atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação e afins;
- III – Cumprir e fiscalizar as normas e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- IV – Fiscalizar e executar programas, planos e projetos de trabalho específicos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- V – Dispor de dados estatísticos e informações relevantes à eficiência e eficácia de suas ações, assim como consolidar indicadores e apresentar relatórios de avaliação e desempenho aos superiores hierárquicos;
- VI – Realizar estudos e pesquisas relativas aos temas afetos às suas competências e atribuições;
- VII – Fazer o arquivamento de documentos e processos, relacionados com a sua área de atuação;
- VIII – Realizar os procedimentos administrativos necessários para a execução de suas atividades e atribuições em conjunto com outras Secretarias, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- IX – Articular-se com as Secretarias pertinentes com vistas à manutenção predial do Depósito Público Municipal e;
- X – Executar outras atividades afins.

- Art. 279C – Compete ao Chefe de Engenharia e Trânsito:
- I – Desenvolver estudos voltados ao planejamento e projetos de trânsito e transportes, projetos de manutenção de sinalização, avaliação de projetos, acompanhamento e fiscalização da respectiva implantação;
- II – Elaborar e aplicar procedimentos de teste e de aceitação de equipamentos e sistemas;

- III – Desenvolver estudos de viabilidade técnica e econômica;
- IV – Analisar o desempenho de projetos implantados;
- V – Participar na orientação e treinamento de equipes técnicas;
- VI – Elaborar relatórios;
- VII – Habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções e;
- VIII – Executar outras atividades afins.”

Art. 15. Ficam revogados os arts. 241 e 309 do Anexo XXIII da Lei Municipal nº 2037/2021.

Art. 16. Em função do disposto nos artigos anteriores, os Anexos I, VIII, XII, XIV, XVII e XXI – Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Educação, da Lei Municipal nº 2037/2021, passam a vigorar com as alterações neles inseridas.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 07 de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita

ANEXO I  
AGENTES POLITICOS

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	AP	01
02	Secretário Municipal de Governo	AP	01
03	Controlador Geral do Município	AP	01
04	Procurador Geral do Município	AP	01
05	Secretário Municipal de Fazenda	AP	01
06	Secretário Municipal de Administração	AP	01
07	Secretário Municipal de Educação	AP	01
08	Secretário Municipal de Saúde	AP	01
09	Secretário Municipal de Assistência Social	AP	01
10	Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	AP	01
11	Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo	AP	01
12	Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo	AP	01
13	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana	AP	01
14	Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito	AP	01
15	Secretário Municipal de Comunicação Social	AP	01
16	Secretário Municipal de Transporte	AP	01
17	Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer	AP	01
18	Secretário Municipal de Esporte e Juventude	AP	01

ANEXO VIII  
CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Subsecretário Municipal de Educação	CC-S	01
Assessor Executivo do Fundo Municipal de Educação	CC-1	01
Assessor Especial de Educação	CC-2	01
Assessor de Acompanhamento e Prestações de Contas	CC-2	01
Coordenador de Gestão Administrativa	CC-2	01
Coordenador de Gestão Pedagógica	CC-2	01
Secretário Executivo do Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	CC-2	01
Coordenador Adjunto de Gestão Pedagógica	CC-3	01
Coordenador de Gestão de Pessoal da Educação	CC-3	01
Assessor de Apoio à Educação I	CC-5	08
Assessor de Apoio à Educação II	CC-6	10

Diretor de Departamento de Projetos, Infraestrutura e Suprimentos.	CC-6	01
Diretor de Departamento de Acompanhamento de Contas	CC-6	01
Diretor de Departamento de Prestação de Contas	CC-6	01
Diretor do Departamento de Supervisão Educacional	CC-6	01
Diretor do Departamento de Apoio Administrativo da Educação	CC-6	01
Diretor do Departamento de Bolsas de Estudo	CC-6	01
Diretor do Departamento de Pessoal da Educação	CC-6	01
Diretor do Departamento e Valorização do Magistério	CC-6	01
Diretor do Departamento de Nutrição Escolar	CC-6	01
Diretor do Departamento Materiais e Patrimônio da Educação	CC-6	01
Diretor do Departamento de Compras da Educação	CC-6	01
Chefe de Divisão de Almoxarifado da Educação	CC-6	01
Chefe de Divisão de Apoio à Nutrição Escolar	CC-6	01
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo da Educação	CC-6	01
Chefe da Divisão de Apoio ao PDDE	CC-6	01

## ANEXO XII

## CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Especial de Regularização Fundiária	CC-E	01
Subsecretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo	CC-S	01
Coordenador de Apoio e Desenvolvimento Urbano	CC-2	01
Assessor SEMOB I	CC-4	03
Coordenador de Fiscalização de Obras	CC-4	01
Coordenador Técnico de Geoprocessamento e Cartografia	CC-4	01
Assessor SEMOB II	CC-6	04
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	CC-6	01
Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras	CC-6	01
Chefe de Divisão de Orçamentos de Obras e Serviços Públicos	CC-6	01
Chefe de Divisão de Planejamento Urbano	CC-6	01
Chefe de Divisão de Conservação de Vias Urbanas e Rurais	CC-6	01

## ANEXO XIV

## CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador de Fiscalização de Transporte Coletivo	CC-1	01
Assessor de Fiscalização de Transporte Coletivo	CC-4	02
Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito e Estatística	CC-5	01
Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas	CC-6	01
Chefe da Divisão do Depósito Público Municipal	CC-6	01
Chefe de Engenharia e Trânsito	CC-6	01

## ANEXO XVII

## CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Comandante da Guarda Municipal	CC-1	01
Coordenador Administrativo da Guarda Municipal	CC-4	01
Corregedor	CC-4	01
Coordenador Municipal de Trânsito	CC-4	01
Chefe da Divisão Administrativa	CC-6	01
Chefe da Divisão de Fiscalização	CC-6	01

## ANEXO XXI – FUNÇÕES GRATIFICADAS

## Gabinete do Prefeito

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assistente	FG-2	59
Encarregado	FG-5	06

## Secretaria Municipal de Educação

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Geral de Unidade Escolar Tipo I	DE-1	01
Diretor Administrativo de Unidade Escolar Tipo I	DE-1	01
Diretor Pedagógico de Unidade Escolar Tipo I	DE-1	01
Diretor Comunitário de Unidade Escolar Tipo I	DE-1	01
Diretor Administrativo de Unidade Escolar Tipo II	DE-2	01
Diretor Pedagógico de Unidade Escolar Tipo II	DE-2	01
Diretor Administrativo de Unidade Escolar Tipo III	DE-3	08
Diretor Pedagógico de Unidade Escolar Tipo III	DE-3	08
Diretor Administrativo de Escola de Tempo Integral	DE-3	02
Diretor Pedagógico de Escola de Tempo Integral	DE-3	02
Diretor Administrativo de Creche	DE-3	03
Diretor Pedagógico de Creche	DE-3	01
Diretor Geral de Unidade Escolar Tipo IV	DE-4	03
Coordenador da Educação Básica	GP-1	09
Professor Orientador	PO-1	14
Assistente de Educação	FG-1	06
Encarregado da Educação I	FG-3	01
Encarregado da Educação II	FG-4	07
Encarregado da Educação III	FG-5	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2145 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1861/2019 que cria o Programa Municipal de Habitação Popular (PMHP) e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1861/2019 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** .....

I – Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, denominadas Casas Populares, conforme projeto padrão elaborado pelo serviço de Engenharia e Arquitetura do Município, de acordo com o Órgão Gestor de Política Habitacional de Interesse Social, em áreas de propriedade do Município destinadas a edificação de Unidades Habitacionais para beneficiários que não dispunham de terreno próprio e construção em terrenos de propriedade do beneficiário devidamente comprovado, conforme os critérios estabelecidos no Código Civil Brasileiro, mediante sua autorização documental expressa.

II – Fornecimento de kit de materiais de construção ou Cartão Reforma para aquisição de materiais de construção destinado a reformar, a

ampliar ou a concluir Unidades Habitacionais que estejam em precárias condições de habitabilidade, higiene ou ofereça risco à segurança do beneficiário do Programa de Habitação de Interesse Social, bem como se destina também a qualquer outra unidade habitacional que ofereça risco para habitabilidade, mesmo se a moradia não for oriunda do programa municipal de habitação.

.....  
**§ 3º** Nas modalidades previstas no inciso II deste artigo, cada beneficiário por iniciativa própria só poderá pleitear novamente o benefício após 5 (cinco) anos, condicionado a aprovação de estudo elaborado por profissional de Serviço Social e da aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, ou a aprovação do Órgão Gestor de Política Habitacional de Interesse Social.

**§ 4º** Na hipótese de calamidade pública ou situação de emergência, o prazo descrito no § 3º deste artigo poderá ser alterado mediante elaboração de relatório circunstanciado do evento e relatório Social, a cargo do Órgão Gestor de Política Habitacional de Interesse Social.

.....

**“Art. 4º** Para obtenção do benefício previsto no art. 3º, inciso I, caso haja residência existente cuja segurança esteja comprometida, a necessidade de demolição deverá ser comprovada por laudo técnico emitido pelo serviço de Engenharia e Arquitetura do Município, de acordo com o Órgão Gestor de Política Habitacional de Interesse Social que demonstrar se há efetiva vulnerabilidade no imóvel para que possa ser concedido o benefício.

.....”

**“Art. 5º** O acesso ao Programa será feito por meio de cadastramento efetuado pelo Órgão Gestor de Política Habitacional de Interesse Social e referenciado pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, observadas cumulativamente as condições a seguir:

I – Possuir como moradia imóvel em condições precárias ou que ofereça alto risco verificados por meio de avaliação técnica do Serviço de Engenharia e Arquitetura do Município em relatório específico, de acordo com o Órgão Gestor de Política Habitacional de Interesse Social, além de relatório Técnico de Assistente Social;

.....”

**“Art. 12.** Em caso de falecimento do beneficiário do termo de concessão do direito real de uso, os residentes têm o dever de comunicar o fato ao Órgão Gestor de Política Habitacional de Interesse Social imediatamente. Após a comunicação do falecimento, para que seja analisada possível transferência de titularidade da Unidade Habitacional, deverá ser realizado estudo social da família residente pelo profissional de Assistência Social do Órgão Gestor de Política Habitacional de Interesse Social, podendo ser mantido no Programa aqueles que estejam residindo no imóvel quando da abertura da sucessão que atendam os critérios estabelecidos no art. 5º desta Lei.

.....”

**“Art. 14.** O Município poderá fornecer kit de materiais de construção ou Cartão Reforma para aquisição de materiais de construção para a realização de reforma, ampliação ou conclusão de obras em Unidades Habitacionais, construídas em terrenos de propriedade do cessionário que se encontre em condições precárias de habitabilidade.

**§ 1º** O Órgão Gestor de Política Habitacional de Interesse Social deverá emitir relatório Técnico social e de engenharia e arquitetura acerca da situação do imóvel, e verificada a efetiva necessidade, o kit materiais de construção ou Cartão Reforma para aquisição de material a que se refere o art. 3º inciso II, será então fornecido ao Cessionário.

**§ 2º** O valor máximo destinado para compra do material para término de construção, reforma ou ampliação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

.....

**§ 5º** O valor relativo ao Kit de materiais de construção ou Cartão Reforma poderá ser fornecido aos beneficiários através de cartão magnético ou outro meio idôneo que possibilite a aquisição dos materiais, preferencialmente, no comércio local de Quissamã.

**§ 6º** Demais disposições quanto a forma de fornecimento do benefício poderão ser regulamentadas por meio de Decreto.

.....”

**Art. 2º** As demais disposições da Lei Municipal nº 1861/2019 permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 07 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
 Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 2144 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1824, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES À PERMISSÃO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO – TAXI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei Municipal nº 1824, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Ao Poder Público local, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, caberá exercer a fiscalização dos serviços previstos na presente Lei, competindo-lhe tomar as medidas administrativas cabíveis, nas hipóteses de prestação irregular dos referidos serviços ou quando se verificar o seu ilegal exercício por veículo automotor não licenciado, nos termos desta lei e do seu respectivo regulamento.”

**Art. 2º** O art. 9º da Lei Municipal nº 1824, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O Poder Executivo dotará a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana dos meios, equipamentos e recursos humanos necessários à fiscalização dos serviços e que se referem a presente Lei.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 07 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
 Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 2146 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita do Município de Quissamã**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado a Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela captação, aplicação de recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Educação – FME, tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial, com investimento em:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Educação Inclusiva.

**Capítulo II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**  
**SEÇÃO I**  
**DA SUBORDINAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Educação – FME, órgão da administração pública municipal, está vinculado e subordinado a Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

§ 1º O Fundo Municipal de Educação – FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Secretário(a) Municipal, subordinado(a) ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 2º O Fundo Municipal de Educação – FME será administrado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação em exercício e pelo Assessor Executivo do Fundo Municipal de Educação.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º São atribuições do Assessor Executivo do Fundo Municipal de Educação:

- I – gerir o Fundo Municipal de Educação - FME, juntamente com o Secretário(a) de Educação;
- II – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira do Fundo Municipal de Educação - FME;
- III – acompanhar, avaliar e decidir, junto ao Secretário de Educação, sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação - PME;
- IV – manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação - FME;
- V – prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação – FME;
- VI – firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação - FME;
- VII – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
- VIII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
- IX – outras atividades afins.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º São atribuições do(a) Secretário(a) de Educação junto ao Fundo Municipal de Educação:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação - PME;
- III – Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal quando for o caso;
- IV – Assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal;
- V – Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação - FME, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimentos das receitas;
- VI – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
- VII – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
- VIII – outras atividades afins.

## Capítulo III

### DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

- I – As transferências oriundas do disposto no art. 212-A da Constituição Federal;
- II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, ou outro órgão que o venha substituir;
- III – As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro órgão que o venha substituir;
- IV – Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Municipal;
- V – Transferências oriundas de convênios estabelecidos com o Governo do Estado;
- VI – Transferências oriundas de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – outras dotações orçamentárias afins.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão, obrigatoriamente, depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Art. 7º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as Unidades Escolares Municipais será efetivada preferencialmente pelo Fundo Municipal de Educação – FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sujeitos à fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

## SEÇÃO II

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas brasileiras de contabilidade, o art. 50 da LRF, bem como às normas municipais e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO III

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Educação poderão ser aplicados em:

- I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, ao desenvolvimento de ações educacionais em prol da efetivação das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;
- IX – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos sugeridos pelo Conselho Municipal de Educação;
- X – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, em prol da melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- XI – democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais;
- XII – financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

## Capítulo IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 13. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei, em caráter subsidiário e complementar às normas editadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual) e na LOA (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Quissamã.

Art. 15. As despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal de Educação – FME correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 16. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã, 07 de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2143 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADEÇÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita do Município de Quissamã**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Quissamã, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no Município de Quissamã a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** O Município de Quissamã é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito(a), que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I – publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

**Art. 4º** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Quissamã aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5º** Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por meio da criação de plano de benefícios, administrado por entidade fechada de previdência complementar ou entidade aberta de previdência complementar.

**CAPÍTULO II  
DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Seção I**

**Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

**Art. 7º** O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Quissamã de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** O Município de Quissamã somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

**§ 1º** O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:  
I – assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e  
II – seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

**§ 2º** Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

**§ 3º** A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do

RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quissamã.

**§ 4º** O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

**Seção II  
Do Patrocinador**

**Art. 9º** O Município de Quissamã é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

**§ 1º** As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

**§ 2º** O Município de Quissamã será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 10.** Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

**Art. 11.** Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

**Seção III  
Dos Participantes**

**Art. 12.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Quissamã.

**Art. 13.** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**§ 1º** O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

**§ 2º** Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

**§ 3º** Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

**§ 4º** O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 14.** Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

**§ 1º** É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Quissamã, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

**§ 2º** Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

**§ 3º** A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

#### Seção IV Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 1880/2019 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

- I – sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
- II – recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Quissamã que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado o limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 07 de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2147 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE ACERCA DE RESERVA DE 05% (CINCO POR CENTO) DE CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sra. Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta lei dispõe acerca de 05% (cinco por cento) de casas populares para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 2º** – Serão destinadas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher a reserva de 05% (cinco por cento) do total das casas populares a serem construídas pelo Poder Executivo, seja com recursos livres, seja por meio de convênios com a União, com o Estado ou com a iniciativa privada.

Parágrafo único – para os efeitos desta Lei, confina violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, além das demais formas expressas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 3º** – Fará jus ao benefício desta Lei a mulher que:

I – comprovar a violência sofrida, por expedientes e procedimentos constantes de ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

- a) do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;
- b) da denúncia criminal;
- c) da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
- d) da sentença penal condenatória;
- e) da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher;

II – comprovar residência no Município de Quissamã há mais de 2 (dois) anos;

III – se cadastrar perante o órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 4º** – Os órgãos envolvidos no cadastro, acompanhamento e contemplação do benefício ficam obrigados a manter sigilo sobre os dados pessoais e documentações da beneficiada e seus dependentes.

**Art. 5º** – As demais ações necessárias à implantação desta Lei serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Quissamã, 07 de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 21.125/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar, por aposentadoria nos termos do § 14 do art. 37 da Constituição Federal, a servidora pública ELIANI BATISTA DE SOUZA APRÍGIO, mat. nº 1412, do cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, tornando-o vago, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de dezembro de 2021, conforme processo nº 13.375/2021.

Gabinete da Prefeita, 1º de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.127/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Designar a servidora pública ANDREIA DE SOUZA CHAGAS, mat. 7410, para atuar como Apontador da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, em substituição à servidora pública JOELMA DE SOUZA MATOS, mat. 1816, no período de 1º a 30 de dezembro de 2021, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.129/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Remover a servidora pública TATIANA COSTA ANTUNES LIMA, mat. nº 7608, da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Administração, a contar de 1º de dezembro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.128/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Remover a servidora pública KATIA REGINA XAVIER, mat. nº 2426, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Transporte, a contar de 1º de dezembro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.130/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença Maternidade à servidora pública ALESSANDRA CHAGAS DOS SANTOS, Coordenador Técnico de Fisioterapia do Hospital Municipal, mat. nº 6996, no período de 22.11.2021 a 21.03.2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 14.439/2021.

Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.126/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Designar o servidor público WELLINGTON CERQUEIRA FERNANDES, mat. 6990, para responder pelo expediente da Coordenadoria Geral de Ciência e Tecnologia, em substituição ao servidor público RODRIGO SIQUEIRA RODRIGUES, mat. nº 2222, no período de 1º a 15 de dezembro de 2021, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.131/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor público JOSÉ BEZERRA SILVA, Motorista, mat. nº 1700, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, no período 1º a 30 de dezembro de 2021, com base no artigo 99 da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 14.501/2021.

Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.134/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público ALMIR DA SILVA FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 1773, no período de 28 de novembro de 2021 a 27 de dezembro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 10.287/2020.

Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.137/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública SANDRA HELENA DE MATTOS BERSOT, Professor II, mat. nº 2471, no período de 28 de novembro de 2021 a 27 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 3387/2020.

Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.135/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público JORGE FREITAS DE SOUZA, Agente Administrativo, mat. nº 442, no período de 1º a 30 de dezembro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 8420/2020.

Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.139/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público JOÃO GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 883, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, no período de 1º a 30 de dezembro de 2021, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 6675/2021.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.136/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública CLÁUDIA GOMES MATHIAS NETO, Assistente Administrativo, mat. nº 337, no período de 1º a 30 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 1582/2019.

Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.138/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública VALÉRIA BARCELLOS SOARES, Auxiliar Administrativo, mat. nº 2255, no período de 1º a 30 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 13.337/2019.

Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.140/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública MATILDE RODRIGUES GOMES RANGEL, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. n° 2086, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 04 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 9325/2021.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.143/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público MAURÍCIO ALESSANDRO RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. n° 2133, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, no período de 1° a 30 de dezembro de 2021, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 3547/2021.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.141/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público SÉRGIO LUIZ AZEREDO DE BARCELOS, Técnico em Edificações, mat. n° 439, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, no período 29 de novembro de 2021 a 28 de dezembro de 2021, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 11.342/2021.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.144/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público JOSÉ ROBERTO DE SOUZA PINTO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. n° 2159, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, no período de 03 de dezembro de 2021 a 1° de janeiro de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 9415/2021.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.142/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública CARMEN LÚCIA BARCELOS RIBEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. n° 1347, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período 30 de novembro de 2021 a 29 de dezembro de 2021, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 13.539/2021.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.145/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública GENILDA RIBEIRO DE ANDRADE AZEVEDO, Merendeira, mat. n° 48, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período 1° a 30 de dezembro de 2021, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 5008/2021.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.146/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público VALMIR DO DESTERRO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 402, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, no período de 1º a 30 de dezembro de 2021, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 7021/2021.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.148/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública JAQUELINE JESUS DOS SANTOS SOUZA, Auxiliar de Creche, mat. nº 2000, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, no período de 1º a 30 de dezembro de 2021, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 7677/2021.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.147/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público JOÃO FRANCISCO PEREIRA NETTO, PNS Medicina – Ortopedia, mat. nº 1870, no período de 1º a 30 de dezembro 2021, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 9470/2020.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.150/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública TATIANA ANDRADE CASTELO BRANCO, Assistente Administrativo, mat. nº 2845, no período de 1º a 30 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 1127/2021.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.149/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública ARACY DE ALMEIDA BONFIM, Auxiliar de Enfermagem, mat. nº 2887, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período 30 de novembro de 2021 a 29 de dezembro de 2021, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 13.800/2021.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.151/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público LUIZ HENRIQUE DE MAGALHÃES PINTO, Assistente Administrativo, mat. nº 1212, lotado na Secretaria Municipal de Governo, no período de 06 de dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022, com base no artigo 100, Inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 8004/2021.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.152/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Designar a servidora pública KARINE BARCELOS DA SILVA, mat. 7615, para responder pelo expediente da Coordenadoria Geral de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, em substituição à servidora pública JOICE PEREIRA, mat. nº 8334, no período de 1º a 15 de dezembro de 2021, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.154/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença Paternidade ao servidor EDUARDO ESPIRITO SANTO DE PAULA, Auxiliar Desportivo, mat. nº 2889, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 20 (vinte) dias corridos a contar de 20.11.2021, conforme artigo 114, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 14.604/2021.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.153/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, em conformidade com o disposto no artigo 100, inciso II, letra "f", da Lei Orgânica Municipal e fazendo uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apurar os fatos, relatados e apontados no Processo nº 12.840/2021.

**Art. 2º** - Designar a Comissão Permanente Disciplinar, instituída pela Portaria nº 19.381/2021, com o fim de dar cumprimento a determinação feita no item precedente, para apuração dos fatos.

**Art. 3º** - Conceder ao servidor vistas aos autos na repartição da Comissão Permanente Disciplinar, de segunda-feira a quinta-feira, no horário de 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e às sextas-feiras, no horário de 8h às 12h, em dia de expediente da municipalidade.

**Art. 4º** - Determinar a notificação do servidor de todos os atos do processo para que esta possa exercer o contraditório e da ampla defesa.

**Art. 5º** - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.156/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença Paternidade ao servidor CENILTON ROCHA DA CONCEIÇÃO, Guarda Civil Municipal, mat. nº 5121, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, de 20 (vinte) dias corridos a contar de 04.11.2021, conforme artigo 114, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 14.615/2021.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Portaria nº 21.155/2021**

**CONSIDERANDO** a classificação final do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ, em conformidade com o Edital 001/2019 do Concurso Público, e a ordem de classificação por cargo, homologada pela Portaria 18.500/2020, publicada no Diário Oficial de Quissamã, edição 1.155 de 22 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que foram preenchidos os requisitos exigidos para a investidura em que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) e classificado(a), conforme Edital do Concurso;

**CONSIDERANDO** que o(a) candidato(a) foi NOMEADO(A), conforme Portaria relacionada, assinou termo de posse e atos de investidura, atribuindo ao(a) servidor(a) as prerrogativas, os direitos e deveres inerentes ao cargo;

**RESOLVE:** investir o(a) cidadão(ã) abaixo relacionado no cargo correspondente, sob o regime estatutário, na data apontada em sequência.

Mat	Nome	Port. de nomeação	Posse	Efetivo Exercício	Cargo	Lotação
8466	VINICIUS DE SANT ANA BERNARDO	21.109/2021	06/12/2021	10/12/2021	PNT ENFERMAGEM	Secretaria Municipal de Saúde

Quissamã, 06 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 21.157/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para constituírem a Comissão para realização e análise do Processo Seletivo para Contratação Temporária de PNS Medicina Neurologia, a ser composta pelos seguintes membros:

- Roberto Nascimento Lopes Filho – Presidente
- Sabrine Santos Pereira
- Barbara Cristina Oliveira da Silva

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de dezembro de 2021

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 194/2021**  
Processo nº 9939/2021

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto Contratação de empresa especializada para confecção de uniforme para serem distribuídos aos funcionários dos espaços administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, em favor da empresa:

**NORTE LAGOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 10.614.866/0001-46, no valor de R\$ 4.674,48 (Quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 07 de dezembro de 2021.

**Kiteli Paula Nunes de Freitas**  
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete  
Geral: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR REGISTRADO R\$
205/2021	A. C. COSTA TREINAMENTOS EIRELI	21.749.086/0001-20	1.679.700,00

**FATO GERADOR:** Solicitação nº 3379/2021 – Processo nº 6859/2020 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 122/2020.

**REGISTRADOR:** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SESPT.

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviço de gestão de prevenção do afogamento e salvamento aquático com guarda-vidas e guardiões de piscina, conforme projeto básico que integra esta ata.

**PRAZO:** Em 12 (doze) meses.

**INÍCIO:** 06/12/2021.

**TÉRMINO:** 06/12/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.679.700,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil e setecentos reais).

A discriminação, quantidades e valores constantes na Ata estão na tabela abaixo:

Quissamã (RJ), 07 de dezembro de 2021.

**Paulo Vitor Arquejada da Fonseca**  
Secretário Municipal de Segurança Pública  
e Trânsito

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Sistema de Controle de Compras - Exercício: 2021  
Julgamento

Página: 1/1

Solicitação : 003379/2021 Licitação : 000122/2020 - Modalidade : 08-PREGÃO PRESENCIAL - Serviço : 02 Data Julgamento : 05/10/2021 Comprador : -

Fornecedor : 11500 - A C COSTA TREINAMENTOS EIRELI ME  
Telefone : 2299868386

Item	Produto	Unidade	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
001	047.46.0002.0	UNIDADE	Contratação do serviço de gestão de prevenção do afogamento e salvamento aquático com guarda-vidas e guardiões de piscina		1,0000	1.679.700,0000	1.679.700,0000
<b>Total para este Fornecedor:</b>						1	1.679.700,0000
<b>Total para esta Solicitação:</b>							1.679.700,0000